



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.817, de 21 de agosto de 2018.

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA ACESSIBILIDADE E VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM SÍNDROME, COM TRANSTORNO E/OU DEFICIÊNCIA”.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituída no calendário oficial do município a "Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Síndrome; com Transtorno; e/ou com Deficiência", a ser realizada anualmente entre os dias 27 de novembro ao dia 03 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: As ações da "Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Síndrome; com Transtorno; e/ou com Deficiência" terão cunho informativo-cultural, social, de formação de profissionais da rede, da comunidade e de promoção de direitos. Visando promover em toda a sociedade o debate da inclusão e ampliação da cidadania da Pessoa com Deficiência, e favorecer o aprimoramento das políticas públicas que apontem nessa direção.

Art. 2º. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Bom, respeitando a seguinte ordem.

- I – Dia da pessoa com deficiência física e da pessoa com deficiência intelectual - 27/11;
- II – Dia da pessoa com deficiência auditiva e da pessoa com deficiência visual - 28/11;
- III – Dia da pessoa com deficiências múltiplas e da pessoa com Surdo-cegueira - 29/11;
- IV – Dia da pessoa com síndrome (Síndrome de Down, Síndrome de Parker e outras) - 30/11;
- V – Dia da pessoa com transtorno (Transtorno do Espectro Autista ou Autismo – TEA; – Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD e outros) - 01/12;
- VI – Dia da acessibilidade (Patrimonial e Atitudinal) - 02/12;
- VII – Dia da saúde inclusiva e da educação inclusiva – 03/12.

Art. 3º. O Executivo Municipal de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, dará ampla divulgação à " Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Síndrome; com Transtorno; e/ou com Deficiência ", bem como executará as seguintes atividades:

- I – Palestras e Seminários de formação e qualificação para os profissionais da rede municipal;
- II – Exposições públicas de painéis;
- III – Debates públicos;
- IV - Outras dinâmicas ministradas por profissionais qualificados - equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos, educadores, esportistas, pedagogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, profissionais do direito, entre outros), como instrumento de difusão das várias formas de inclusão para o público alvo.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Art. 4º. Fica autorizado o executivo municipal a criar uma comissão organizadora para planejar e executar as ações desta semana que será composta por:

I - Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria do Esporte e Lazer; Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito e o Gabinete do Prefeito;

II – Conselho Municipal De Inclusão de Pessoas com Deficiência;

III – Membros da Sociedade civil, podendo estar em entidades organizadas ou não, ficando a critério do município a convocação de pessoas interessadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de agosto de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.